
2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

celebrado entre

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

participante da 10ª Emissão

como Debenturista

Datado de

13 de julho de 2026

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

I. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 939-3, com matriz fiscal na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.017.348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. O subscritor da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (“Debenturista”); sendo a Emissora e o Debenturista denominados conjuntamente “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 12 de maio de 2026, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial, conforme aditado em 22 de junho de 2026 (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”);

(ii) A Emissão está consubstanciada na oferta privada de 1 (uma) debênture, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em série única, da Emissora (“Debênture”);

(iii) Nos termos da Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, em não se verificando a integralização da Debênture uma vez encerrado o prazo de exercício do direito de preferência, a Emissora está obrigada a destinar a Debênture a investidor previamente identificado, observados os termos da Escritura de Emissão (“Prazo para Subscrição de Investidor”);

(iv) A Emissora deseja aditar novamente a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo para Subscrição de Investidores por um período adicional, passando o referido prazo a se encerrar no dia 28 de julho de 2026;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (“2º Aditamento à Escritura”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 2º Aditamento à Escritura que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A celebração do presente 2º Aditamento à Escritura foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de julho de 2026, cuja ata será divulgada no *website* da Companhia e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensado o registro e o arquivamento deste instrumento perante as Juntas Comerciais nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da resolução CVM nº 80/22, conforme alterado pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 226/25, observados os requisitos regulatórios para tanto estabelecidos.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o Prazo para Subscrição de Investidor previsto na Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, de modo que o referido prazo passa a se encerrar no dia 28 de julho de 2026 (inclusive).

3.2. Em face da nova data de vencimento do Prazo para Subscrição de Investidor conforme acima estabelecido, as Partes consignam que o Prazo para Integralização pelo Investidor, previsto na Cláusula 6.14.3.1 da Escritura de Emissão, passa a se encerrar às 12h do dia 29 de julho de 2026.

3.3. De modo a refletir as alterações supracitadas, as Cláusulas 6.14.3 e 6.14.3.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.14.3. Na hipótese de (i) renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência pelos acionistas dentro do prazo fixado, ou (ii) não pagamento do Valor Nominal Unitário da Debênture a título de integralização até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista (conforme previsto no item 6.18.4), não atingindo-se, portanto, a subscrição do Valor da Emissão, a Emissora estará obrigada a, até o dia 28 (vinte e oito) de julho de 2026, destinar a Debênture à colocação junto a investidor previamente identificado, que venha a subscrevê-la em caráter privado, exceto se o montante mínimo para homologação das Debêntures 9ª Emissão houver sido integralizado por acionistas e/ou titulares de direito de subscrição ao fim do Prazo para Integralização de Acionistas (no âmbito e conforme definido na escritura das Debêntures 9ª Emissão), observadas as demais condições desta Escritura e da legislação aplicável (“Prazo para Subscrição de Investidor”).

6.14.3.1. Caso a Debênture, não subscrita (e/ou subscrita e não integralizada) durante o período de exercício do direito de preferência, seja posteriormente subscrita por investidor previamente identificado durante o Prazo para Subscrição de Investidor, o subscritor terá até as 12h do dia útil imediatamente

posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidor, ou seja, até as 12h do dia 29 de julho de 2026, para realizar a integralização da Debênture, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Emissora a ser oportunamente informada por meio de Comunicado ao Mercado divulgado nos termos da legislação aplicável (“Prazo de Integralização pelo Investidor”).”

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente 2º Aditamento à Escritura são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados para todos os fins.

4.2. Este instrumento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

Dias D’Avila (BA), 13 de julho de 2026.

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boletim de subscrição relativo à colocação privada de 1 (uma) debênture conversível em ações, da espécie quirografária, em série única, da **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário e total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”), em 12 de maio de 2026 (“Data de Emissão”) (“Emissão”).

As características das Debêntures estão estabelecidas no “*Instrumento Particular da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*” (“Escritura de Emissão”).

A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foram celebradas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de maio de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

Identificação do Subscritor			
Nome:		Tel.:	
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Debêntures Subscritas			
Quantidade de Debêntures subscritas: 1 (uma)	Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000.000,00	Valor de integralização: R\$ 100.000.000,00	
Integralização			
A Debênture será integralizada em dinheiro, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, mediante depósito bancário para a conta corrente nº 159500-8, agência 2374 do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora (CNPJ/MF 60.398.369/0001-26). A Debênture que não for subscrita, bem como a Debênture subscrita que não for integralizada nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, será cancelada. Caso, ao fim do Prazo para Subscrição pelo Investidor (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora tenha recebido pedidos de subscrição de Debênture por mais de um investidor, competirá à administração da Emissora, com base no melhor interesse da Companhia, escolher qual investidor terá preferência para integralizar a Debênture durante o Prazo de Integralização pelo Investidor (conforme definido na Escritura de Emissão).			
Condicionamento e Ordem de Preferência para Homologação			
Nos termos do item 6.19.1 da Escritura de Emissão, a homologação da presente Emissão está condicionada à homologação da 9ª Emissão de Debêntures da Companhia (conforme identificada na Escritura de Emissão), havendo a seguinte ordem de preferência para homologação: 1º) prioritariamente, as Debêntures 9ª Emissão, caso exclusivamente acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicáveis (conforme definidos na escritura das Debêntures 9ª Emissão); 2º) como segunda prioridade, as Debêntures 9ª Emissão, caso investidores previamente identificados, em conjunto ou não com acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia, integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo para Integralização pelos Investidores (conforme definido na escritura da Debênture 9ª Emissão) 3º) como terceira prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso acionista e/ou titular de direito de subscrição integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista;			

e

4º) como quarta e última prioridade, esta Debênture 10ª Emissão, caso investidor previamente identificado integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Investidor.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento e obtive cópia da Escritura de Emissão, bem como tenho conhecimento de seu inteiro teor e concordo com os termos e condições das Debêntures.

Local, Data.

(Debenturista Subscritor)